

PARECER Nº. 168/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 044/2006

AUTOR: VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS

RELATOR: VEREADOR BETINHO MARTINS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 044/2006 é de autoria do ilustre Vereador Crescêncio Martins e reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Vazante.

Atendendo os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno a proposição retornou a esta doura comissão para que se realize a redação final de acordo com os mandamentos da Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e o Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão alterar a redação do Projeto de Lei nº 44/2006 com a intenção precípua de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar 045/2003, que legisla:

“Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para obtenção da clareza:

a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

- b) usar frases curtas e concisas;*
- c) construir as orações na ordem direta;*
- d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*

II – para obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador dar à norma;*
 - b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego da sinonímia com propósito meramente estilístico;*
 - c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;*
 - d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;*
 - e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;*
- (...)"*

Visando melhorar a redação da proposição foi alterada a redação ortográfica adequando a proposição ao estilo da boa técnica legislativa.

Neste diapasão, acolhendo as instruções do Manual de Redação Parlamentar da Assembléia do Estado de Minas Gerais, foi alterada a redação da ementa, conforme abaixo transcrito:

*"A ementa serve para apresentar o conteúdo do projeto.
Consiste em um resumo claro e conciso da matéria*

tratada. O enunciado da ementa deve ser preciso e direto, de modo a possibilitar o conhecimento imediato do assunto e, ainda, facilitar o trabalho de registro e indexação do texto. A sentença começa com um verbo na terceira pessoa do singular do presente do indicativo, cujo sujeito implícito é o projeto”

Também atendendo as disposições legais contidas no art. 6º do Decreto 3.244/2005, é dever desta Douta Comissão alterar o que se preceitua.

O art. 6º do Decreto 3.244/2005, assim legisla:

“Art. 6º O fecho da lei conterá a localidade, seguida de vírgula e ponto-e-vírgula, respectivamente, pela data completa e pelo ano correspondente à instalação do Município, e abaixo a inscrição da assinatura e identificação do subscritor competente.

§1º A localidade será identificada pelo nome da cidade-sede do Município, dispensada a sigla da unidade federada, seguida conforme explicitado no caput (Exemplo: Unaí, 27 de setembro de 2005; 61º da Instalação do Município).

(...)"

CONCLUSÃO

Ex positi, sou que se dê ao Projeto de Lei nº 044/2006, de autoria do Vereador Crescêncio Martins, a redação final que se segue.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de junho de 2006.

VEREADOR BETINHO MARTINS
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 044/2006

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Vazante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Vazante, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Vazante, Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, fundada em 3 de outubro de 1998, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.790.714/0001-76.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de junho de 2006; 62º da Instalação do Município.

VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS

Vice-Presidente